



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



CONTRATO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **VIVER SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ 07.976.695/0001-90, com sede na Rua Elvira Faiten Frantz, nº 240, Jardim Canadá, na cidade de Cascavel - PR, representada pelo Sr. DIEGO DE ALMEIDA CPF: 817.352.190-53 residente na cidade de Cascavel - PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para eventual aquisição de peças e prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos/ hospitalares/ laboratoriais/ odontológicos.

1.2 - O CISOP, não está obrigado a solicitar a totalidade dos itens contratados, de modo que, somente será solicitada a quantidade necessária ao atendimento do interesse público, não sendo exigível, portanto, pela contratada, o fornecimento total dos itens licitados.

1.3 - Pelo contido no item 1.2, igualmente, não caberá nenhuma indenização à contratada pela não aquisição da totalidade dos itens, pois, já participa do processo, ciente das condições.

1.4 - É parte integrante do presente contrato todas as peças específicas do edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024, em especial ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 - Os preços contratados são conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES/LABORATORIAIS /ODONTOLÓGICOS	600	HT	79,65	47.790,00	Serviço
1	2	ITEM GENÉRICO -	1	UNI		17.100,00	Serviço



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



		PEÇAS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS (PERIÓDICAS) OU NAS CORRETIVAS (A QUALQUER TEMPO)			17.100,00		
Valor Total						R\$ 64.890,00	

2.2 - A CONTRATADA fica obrigada, no prazo de validade da proposta ou do Contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, se for o caso.

2.3 - A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

2.4 - Para fazer frente a contratação em tela, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria, conforme abaixo:

Conta	Fonte	Administração	Descrição	Rubrica
107	000	CISOP	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.3.90.39.17.00
27	000	CISOP	Material para manutenção de Bens Móveis	3.3.90.30.25.00

2.5 - Nada impede que, após avaliação do Departamento Contábil, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentarias;

2.6 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

2.7 - A CONTRATADA está ciente que o preço contratado inclui, não só o fornecimento do item, mas também todas as despesas relativas ao seu fornecimento e/ou execução (mão de obra, frete, materiais empregados, insumos, tributos, etc.), sendo presumível que os custos para fornecimento do objeto não se manterão fixos durante toda a vigência do Contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo o fornecimento do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

3.1 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados por equipe ou profissional responsável do CISOP, e encaminhada à empresa contratada através de solicitação de serviço.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados na sede do CISOP,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



localizado na Avenida Brasil 11.368, bairro Fag, Cascavel-Pr, ou, noutro lugar em que o equipamento se encontre, de titularidade do CISOP.

3.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias, após recebimento da solicitação encaminhada pelo CISOP.

3.4 - Os Serviços de manutenção corretiva, serão preferencialmente realizados na sede do CISOP. Se houver a necessidade de retirada do equipamento para oficina própria da contratada, o CISOP, somente arcará com os custos de a distância não ultrapassar mais de 30 km (trinta quilômetros). Justifica-se os 30 quilômetros o fato de que, pode ocorrer de que as despesas com transporte custem mais caro do que a própria manutenção.

3.5 - Se houver a necessidade, de retirada do equipamento e a CONTRATADA possuir oficina fora do raio de quilometragem acima previsto, as despesas para com o transporte e responsabilidade por este, inclusive de segurança, será totalmente da CONTRATADA.

3.6 - Se necessário o transporte, os Equipamentos deverão ser transportados com o máximo cuidado e zelo, sendo que, CONTRATADA que o retirar deverá restitui-lo com os serviços realizados, deixando-o novamente instalado em pleno funcionamento, de acordo com solicitação da Equipe do CISOP.

3.7. A quantidade de Hora técnica a ser despendida pela CONTRATADA para prestação dos serviços será objeto de supervisão por parte do CISOP.

3.8 - Durante a revisão preventiva e/ou manutenção corretiva, poderá surgir à necessidade de substituições de peças, neste caso, a CONTRATADA deverá:

3.8.1 - Enviar ao fiscal do contrato, antes da realização dos serviços, orçamento contendo a quantidade e o valor de cada peça a ser trocada.

3.8.2 - O fiscal, somente após pesquisa de mercado, autorizará ou não a troca da peça específica, de forma que o valor orçado não poderá exceder a média da pesquisa de mercado feita pelo CISOP.

3.8.3 - Quando se tratar de substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de venda ao consumidor.

3.8.4 - A peça substituída deverá ser apresentada ao CISOP, para fins de atestamento dos serviços realizados.

3.9 - A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico dos serviços realizados, de cada equipamento e assinado pelo técnico da CONTRATADA, entregue ao responsável designado pelo CISOP para fiscalização dos serviços.

3.10 - Os serviços e peças, deverão ainda observar, se for o caso, normas e regramentos específicos, que podem ser exigidos por órgãos de fiscalização, tais como, ABNT, Vigilância, etc.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



3.11 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas a execução dos serviços como mão de obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução, se for o caso.

3.12 - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pelo CISOP, for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pelo CISOP, poderá ser motivo para substituição do profissional responsável pela execução ou até a rescisão contratual.

3.13 - Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA.

3.14 - Independente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade dos itens e/ou serviços obrigando-se a trocar e/ou refazer aquele que apresentar defeito, falha ou que não atenda às necessidades do CISOP.

3.15 - O endereço de e-mail fornecido nos documentos de identificação da CONTRATADA será utilizado pelo CISOP para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e demais informações relacionadas ao fiel e regular cumprimento do contrato administrativo.

3.16 - A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviço, estando condicionado à aceitação e atesto da solicitante.

4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar JUNTAMENTE com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4 - O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



em Edital.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, da CONTRATADA, e, ainda, os serviços fornecidos, para a efetuação do pagamento.

4.6 - A CONTRATADA só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos ao CISOP, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

4.7 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.7.1 - A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao CISOP a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

5.2. Caberá ao fiscal do contrato:

SONIA VICENTE

5.3 - O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

5.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6 - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **09 de agosto de 2024 a 09 de agosto de 2025**.

6.2 - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 108 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CISOP:

7.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos produtos / materiais fornecidos, objetivando a imediata reparação;

7.1.4 - Executar, por meio do responsável do CISOP, a fiscalização e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

7.1.5 - Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

7.1.6 - Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

7.2 - Compete à contratada:

7.2.1 - Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.2.2 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as necessidades do CISOP e no local designado pelo Fiscal de Contrato no prazo estipulado.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos serviços, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP;

7.2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CISOP;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato;

7.2.6 - Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de vigência do contrato.

7.2.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

7.2.8 - Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.2.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.10 - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

7.2.11 - No interesse da normalidade da execução do objeto deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

7.2.12 - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

7.2.13 - Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.2.14 - Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.2.15 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;

7.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

7.2.17 - A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição de itens em desacordo com algumas das especificações descritas acima.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 - O objeto do presente contrato poderá ser reajustado, desde que ultrapassado o período de 12 (doze) meses a pedido da CONTRATADA e à critério do CISOP;

8.2 - Em atendimento ao §7º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21, fica estabelecido o índice do IPCA, para fins do reajuste indicado no item 31.1.

8.3 - Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/21, caberá reequilíbrio econômico financeiro, sempre que comprovado desequilíbrio na relação contratual, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

8.4 - Nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

8.5 - O Reajuste e Reequilíbrio econômico financeiro, ficam condicionados ainda à aferição de manutenção das condições favoráveis e econômicas ao CISOP, mediante nova pesquisa de preços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos da Lei Federal 14.133/21.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

9.2 - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA e o CONTRATANTE que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.3 - Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



b) recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar ou contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5 - Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.6 - A sanção prevista no item 10.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7 - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.

10.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.2.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



11.1 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo processo de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação, ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº 22/2024, bem como deve ser cumprido o constante no processo.

12.2 - Quaisquer dúvidas, esclarecimentos e requerimentos relativos à execução deste Contrato deverão ser formalizados por escrito e protocolados no Setor Responsável do CONTRATANTE, não sendo aceitos requerimentos/pedidos através de qualquer meio eletrônico ou serviço postal.

12.3 - O presente contrato rege-se pelas disposições, Lei Federal 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

12.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.5 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel-PR, 09 de agosto de 2024.

Assinaturas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



DIEGO DE ALMEIDA
Representante Legal da Licitante

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Presidente do CISOP

TESTEMUNHAS:

CASSIELI SEGHATTI
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SONIA VICENTE
FISSCAL DO CONTRATO